



**PORTARIA Nº461/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.**

**RESOLVE:**

**Considerando** o processo nº. TCE-RJ 223.010.2/2020 referente a monitoramento e cumprimento do Plano de Ação na organização e funcionamento da gestão dos impostos imobiliários – IPTU e ITBI;

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Monitoramento do Plano de Ação dos impostos imobiliários (**IPTU e ITBI**) encarregado de verificar se todas as ações foram resolvidas e executar as ações para solucionar as ações pendentes apontados na auditoria de gestão dos impostos imobiliários.

Parágrafo único. O Grupo de Monitoramento do Plano de Ação dos impostos imobiliários (IPTU e ITBI) buscará, promover aplicação das ações do Plano de Ação que ainda não foram resolvido dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias).

Art. 2º O Grupo de Monitoramento do Plano de Ação dos impostos imobiliários (IPTU e ITBI) é seguintes servidores:

- I. Antonio Mescolin Neto – Matrícula 800201521
- II . Frederico Fernandes Pires – Matrícula 100121221
- III . Danifle Guaraldi Lima – Matrícula 100141451 141465
- IV. Barbara dos Santos Machado Paulo – Matrícula 100
- V. Almir de Souza Menezes – Matrícula 20000888
- VI. Heráclito Ortega Braga – Matrícula 20078074

Art. 3º O do Grupo será coordenado pela servidora Tânia Maria Barros da Silva Lopes, matrícula nº 10087314 e Erica Pinheiro Melengate Moreth, matrícula 100131434

Art. 4º São atribuições e responsabilidades delegáveis do Coordenador do Grupo:

I - Acompanhar as reuniões do grupo definindo, conduzindo as discussões correspondentes e o andamento dos trabalhos;





II - Promover a articulação do Grupo de Trabalho nas ações para cumprimento da solução dos problemas apontados na auditoria de gestão dos impostos imobiliários, quando necessário;

III – Emitir o relatório mensal para Controladoria Geral e Secretaria Municipal de Fazenda apresentando os resultados obtidos;

Art. 5º As reuniões ordinárias do Grupo serão quinzenais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por seu coordenador, por meio de mensagem eletrônica.

Art. 6º O Grupo poderá organizar subgrupos compostos por servidores dos órgãos de que trata o art. 2º, para estudo de temas específicos.

§ 1º Os subgrupos de que trata o **caput**:

I - terão caráter temporário e apresentarão suas conclusões e propostas ao Grupo de Monitoramento do Plano de Ação dos impostos imobiliários; e

II - não poderão ter mais de quatro membros, sendo vedado o funcionamento de mais de dois simultaneamente.

Art. 7º Para cumprimento das atribuições os participantes do Grupo deverá ter acesso todas as informações ao alcance dos objetivos descritos no art. 1º e, sempre que possível, buscarão deixá-las interoperáveis.

Art. 8º O Grupo deverá a cada reunião deverá enviar a relatório com a descrição das atividades realizadas, os resultados alcançados e as propostas formuladas para a Controladoria Geral.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2021.

**LEONAN LOPES MELHORANCE**

**Prefeito**